



Proc.: 01571/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO : 1571/2016-TCER (Processo eletrônico)
SUBCATEGORIA : Prestação de Contas
ASSUNTO : Prestação de Contas – Exercício de 2015
JURISDICIONADO : Governo do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL : Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia
CPF n. 037.338.311-87
RELATOR : JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
SESSÃO : 3ª Sessão Ordinária do Pleno, de 14 de março de 2019.

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. – EXERCÍCIO DE 2015. PEDIDO DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DO MPC. AUDITORIAS NAS CONTAS SUBSEQUENTES, NOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2018. MESMO GESTOR. NECESSIDADE DE ASSEGURAR AGILIDADE E EFICÁCIA NA APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Excelentíssimo Ex-Governador, Confúcio Aires Moura, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Indeferir o pedido de diligências, o qual materializa auditoria de conformidade, feito pelo Ministério Público de Contas, por meio da Cota n. 002/2019-GPGMPC, uma vez que se acatado o Tribunal deixaria de assegurar agilidade e eficácia na análise e na apreciação das contas do Governo do Estado relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, bem como das futuras contas;

II – Encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e PAULO CURI NETO, o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA), o Conselheiro Presidente



Proc.: 01571/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

EDILSON DE SOUSA SILVA; e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. O Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES declarou-se suspeito.

Porto Velho, quinta-feira, 14 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO : 1571/2016-TCER (Processo eletrônico)
SUBCATEGORIA : Prestação de Contas
ASSUNTO : Prestação de Contas – Exercício de 2015
JURISDICIONADO : Governo do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL : Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia
CPF n. 037.338.311-87
RELATOR : JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
SESSÃO : 3ª Sessão Ordinária do Pleno, de 14 de março de 2019.

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Excelentíssimo ex-Governador, Confúcio Aires Moura.

2. Após minudente exame dos autos e exposição de motivos, o *Parquet* de Contas pugnou¹ pela promoção de diligências, oportunizando aos responsáveis a apresentação de documentos hábeis a comprovar o efetivo cancelamento dos restos a pagar, bem como que se determine ao Controlador Geral do Estado que se manifeste acerca das despesas reconhecidas ou em fase de reconhecimento de dívida, relativas ao exercício de 2015, apresentando documentação comprobatória.

3. Sugeriu, ao fim, que carreada aos autos a documentação, a Unidade Técnica Especializada efetue análise, manifestando-se acerca dos ajustes pugnados pela defesa e o resultado financeiro do Poder Executivo Estadual.

4. Ato contínuo, determinei² a remessa dos autos à Unidade Técnica para que se manifestasse acerca do pedido formulado pelo Ministério Público de Contas, informando: (i) que tipo de ação fiscalizatória o pedido apresentado demandaria; (ii) o tempo estimado para a execução do trabalho; e (iii) o impacto (temporal, inclusive) nas análises das prestações de contas dos exercícios subsequentes do Poder Executivo Estadual.

5. O Corpo Instrutivo assim expos³:

[...]

5. Nesse sentido, apresentamos as devidas **respostas**:

(i) Que tipo de ação fiscalizatória o pedido apresentado demandaria?

R= Auditoria de Conformidade, uma vez que a finalidade da fiscalização é verificar a conformidade dos cancelamentos de restos a pagar à legislação (Lei Federal n. 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000).

O tempo estimado para a execução do trabalho?

¹ Cota n. 002/2019-GPGMPC – ID 724180.

² Despacho acostado ao ID 726465.

³ Memorando acostado ao ID 729947.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

R= 528 horas, conforme planejamento abaixo. Foram consideradas horas para as ações de planejamento, reuniões técnicas com a CGE, execução e elaboração de relatório. Além dessas ações, demonstra-se também o quantitativo das horas necessárias para instrução do processo, considerando instrução inicial, análise de defesa e relatório conclusivo.

Auditoria				
FASE	Qtde. AUDITORES	DATA INICIO	DATA FIM	HHA
Planejamento	2	11/03/2019	15/03/2019	403,20
Reuniões Técnicas	2	18/03/2019	29/03/2019	
Execução	2	01/04/2019	30/04/2019	
Relatório	2	02/05/2019	10/05/2019	

Relatório – Contas de Governo - 2015				
FASE	Qtde. AUDITORES	DATA INICIO	DATA FIM	HHA
Relatório Inicial	2	13/05/2019	17/05/2019	124,80
Relatório Conclusivo e Análise de Defesa	2	24/06/2019	05/07/2019	

(ii) O impacto (temporal, inclusive) nas análises das prestações de contas dos exercícios subsequentes do Poder Executivo Estadual.

R= A fiscalização pretendida pelo Ministério Público de Contas inviabilizaria as análises programadas para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, ressalta-se que esta unidade é responsável por planejar, executar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades de fiscalização, análise técnica e instrução de processos distribuídos na forma regimental aos respectivos Relatores das Contas do Governador, incluindo finanças, planejamento e controladoria, conforme definido em regulamento expedido pelo Conselho Superior de Administração, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

A unidade é responsável por assegurar a agilidade e qualidade nas Auditorias e instruções para subsidiar a apreciação das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual, assim como realiza asseguarção do relatório financeiro atinente à receita arrecadada da fonte 0100, que serve como base para a determinação por esta Corte de Contas dos valores a serem repassados pelo Poder Executivo aos Poderes/Órgãos Autônomos, e ainda o acompanhamento da Gestão Fiscal do Estado de Rondônia, emitindo alertas e recomendações com a finalidade de assegurar a conformidade dos atos de execução orçamentária e financeira a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A unidade conta com 6 Auditores de Controle Externo e com Horas Homem Auditor estimadas para o exercício de 2019 no total de 7.488, que foram alocadas da seguinte forma:



Proc.: 01571/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Nº de Servidores	HHA ¹ .Ano/ Servidor	HHA.Ano Disponível	HHA.Ano Capacitação (7%)	HHA.Ano Outras Atividades (2,03%)	HHA.Ano Fiscalizações	HHA.Ano Instrução Processual
6	1248	7488	524	152	3528	3284

Para as fiscalizações foram alocadas 3528 horas em 05 Auditorias, conforme evidenciado logo a abaixo:

Ordem	Nome da Fiscalização	Unidades Jurisdicionadas	Instrumento de Fiscalização	HHA Estimado
01	Auditoria na Gestão Fiscal Estadual	GERO	Auditoria de Conformidade	1075,20
02	Avaliação de Controles Internos nos Poderes	ALE, TJ, MP e TCE	Levantamento	614,40
03	Auditoria Operacional Eixo: Renúncia de Receita	SEFIN	Monitoramento	600,00
04	Auditoria Operacional Eixo: Infraestrutura	SEFIN	Monitoramento	619,20
05	Auditoria Operacional Eixo: Fiscalização e Cobrança	SEFIN	Monitoramento	619,20
Total				3.528

Ressalta-se que as ações de fiscalização, concernente ao exercício de 2018, ganham maior relevância por tratar-se de exercício referente ao final de mandato, que necessitam de procedimentos específicos quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange à instrução processual, estimamos que 43,86% de HHA serão necessárias para instruir 03 (três) Contas de Governo, 2016, 2017 e 2018, entre relatórios iniciais, relatórios de defesa e relatórios conclusivos.

Os principais processos a serem instruídos pela Coordenadoria de Contas de Governo Estadual são:



Proc.: 01571/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Nº Processo	Assunto	Data de entrada	Data de Saída	HHA Estimado	Audidores
Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual, 2016	Análise de Defesa e Relatório Conclusivo	11/03/2019	10/04/2019	276	2
Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual, 2017	Instrução Inicial	11/03/2019	26/04/2019	384	2
Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual, 2017	Análise de Defesa e Relatório Conclusivo	27/05/2019	05/07/2019	312	2
Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual, 2018	Instrução Inicial	12/08/2019	27/09/2019	456	2
Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual, 2018	Análise de Defesa e Relatório Conclusivo	04/10/2019	29/11/2019	320	3
Gestão Fiscal do Poder Executivo - 1º Quadrimestre	Instrução Inicial	10/06/2019	21/06/2019	120	1
Gestão Fiscal do Poder Executivo - 2º Quadrimestre	Instrução Inicial	07/10/2019	18/10/2019	120	1
Gestão Fiscal do Poder Executivo - 3º Quadrimestre	Instrução Inicial	10/02/2020	21/02/2020	120	1
Gestão Fiscal do Poder Judiciário - 1º Quadrimestre	Instrução Inicial	10/06/2019	21/06/2019	120	1
Gestão Fiscal do Poder Judiciário - 2º Quadrimestre	Instrução Inicial	07/10/2019	18/10/2019	120	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gestão Fiscal do Poder Judiciário - 3º Quadrimestre	Instrução Inicial	10/02/2020	21/02/2020	120	1
Gestão Fiscal do Ministério Público - 1º Quadrimestre	Instrução Inicial	10/06/2019	21/06/2019	120	1
Gestão Fiscal do Ministério Público - 2º Quadrimestre	Instrução Inicial	07/10/2019	18/10/2019	120	1
Gestão Fiscal do Ministério Público - 3º Quadrimestre	Instrução Inicial	10/02/2020	21/02/2020	120	1
Gestão Fiscal do Tribunal de Contas - 1º Quadrimestre	Instrução Inicial	10/06/2019	21/06/2019	120	1
Gestão Fiscal do Tribunal de Contas - 2º Quadrimestre	Instrução Inicial	07/10/2019	18/10/2019	120	1
Gestão Fiscal do Tribunal de Contas - 3º Quadrimestre	Instrução Inicial	10/02/2020	21/02/2020	120	1
Acompanhamento da Receita do Estado	Instrução Inicial	08/Mês	12/Mês	96	1
Total				3284	

Alerta-se também para Intempestividade da manifestação da Corte de Contas, que tem como possíveis causas: ausência de planejamento prévio para instrução do processo, gerando retrabalhos após a recepção da Prestação de Contas; ausência de definição de prazos para cada fase processual, tais problemas terão resolutividade quando for estabelecido o devido processo legal de Controle Externo, estabelecendo processo de planejamento prévio ao exercício de referência, por meio das diretrizes do relator e o plano de auditoria para endereçar os pontos de riscos aprovados pelo Conselho de Administração, assim como o estabelecimento de maior prazo para defesa e também para cada fase do processo (instrução, Parecer MPC, voto Relator e devolução do processo ao poder legislativo).

Portanto, caso se conclua por acatar a sugestão do Ministério Público de Contas, faz-se necessário que esta Corte de Contas indique quais ações programadas não serão realizadas, para que possamos realizar os devidos ajustes na alocação de horas.

6. Retornaram-me os autos para deliberação.

7. Pois bem.

8. De início há que destacar que as presentes contas versam sobre o exercício de 2015, cujo exame por parte deste Tribunal já está em mora.

9. Segundo destacou o *Parquet*, nas contas do Governo do Estado relativas aos exercícios de 2013 e 2014 não foram realizadas auditorias de conformidade no que concerne às execuções orçamentária e financeira e tampouco auditoria na gestão fiscal, sendo aqueles autos examinados com supedâneo na documentação certificada pelos responsáveis.

10. De idêntico modo, as vertentes contas (exercício de 2015) não foram auditadas por esta Corte, de forma a assegurar a conformidade dos atos de execução orçamentária e financeira, bem como a gestão fiscal do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

11. O MPC ao verificar, em autos de auditoria⁴ realizada para subsidiar a análise das contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 2016, indícios de graves irregularidades nas execuções orçamentária e financeira naquele exercício, pugnou pela promoção de diligências nas contas relativas ao exercício de 2015, com o fito de carrear aos autos documentação hábil a comprovar o efetivo cancelamento de restos a pagar. O pedido, portanto, foi fundamentado em caráter indiciário relacionado a fatos de exercício diferente ao que ora se analisa.

12. O Corpo Instrutivo evidencia que a citada solicitação demandaria não simples diligência, e sim realização de auditoria de conformidade, estimando a conclusão dos trabalhos para o mês de julho de 2019.

13. Após detalhada explicitação sobre o planejamento dos trabalhos a serem realizados pela Equipe Técnica Especializada nas contas subsequentes do Governo do Estado demonstra-se, ainda, que a fiscalização pretendida pelo Ministério Público de Contas inviabilizaria as análises programadas para as contas dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

14. Por fim, caso se acate a sugestão do *Parquet* de Contas, a Unidade de Controle Externo solicita indicação de quais ações programadas (minuciosamente expostas no quadro às fls. 2094/2095 – ID 729947) não seriam realizadas.

1. Ponderando a solicitação feita pelo MPC e o posicionamento técnico acerca daquele pedido há que se considerar a marcha natural do processo, que deve ser adiante, para a frente, não comportando retrocesso às etapas vencidas.

2. Outrossim, embora não tenha havido auditoria referente ao exercício de 2015, foram realizadas auditorias com relação ao exercício de 2016 e consta do planejamento do Controle Externo auditar as contas de 2018, ressaltando que se trata do mesmo gestor de 2015.

3. Destaco, ainda, que as ações de fiscalização concernentes ao exercício de 2018, em planejamento para serem realizadas por esta Corte no exercício em curso, têm maior relevância por tratar de exercício de final de mandato.

4. Assim, sendo constatadas irregularidades nas execuções orçamentária, financeira ou ainda na gestão fiscal, estas serão apuradas nas auditorias dos exercícios subsequentes e servirão de subsídio para análise das prestações de contas daqueles exercícios.

5. Ademais, se posteriormente forem constatadas irregularidades relativas ao exercício de 2015, estas podem ser apuradas em sede de tomada de contas especial.

6. Em conclusão, esta Corte tem envidado esforços, se empenhando em atualizar a análise das contas do Governo do Estado, de modo que sua apreciação venha a ser tempestiva, ágil. Em se acatando a solicitação do *Parquet* de Contas haveria o comprometimento dessa busca, como muito bem expôs a Unidade de Controle Externo.

7. Ante o exposto, proponho a este egrégio Plenário que:

⁴ Autos de n. 3732/2007-TCER, apensos à prestação de contas do exercício de 2016.

Acórdão APL-TC 00060/19 referente ao processo 01571/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



Proc.: 01571/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

I – Indeferir o pedido de diligências, o qual materializa auditoria de conformidade, feito pelo Ministério Público de Contas, por meio da Cota n. 002/2019-GPGMPC, uma vez que se acatado o Tribunal deixaria de assegurar agilidade e eficácia na análise e na apreciação das contas do Governo do Estado relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, bem como das futuras contas;

II – Encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Em 14 de Março de 2019



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
RELATOR